



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0641/2025

“Autoriza a cessão de uso de imóveis no Município de Lages.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Dep. Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0641/2025, encaminhado a este Parlamento pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 1.248, de 5 de setembro de 2025, que visa à autorização legislativa para cessão de uso de imóveis de propriedade do Estado de Santa Catarina ao Município de Lages.

Nos termos do art. 1º da proposição, o Poder Executivo fica autorizado a ceder, de forma não remunerada e por prazo de 10 (dez) anos, o uso dos seguintes imóveis localizados no Município de Lages:

I – imóvel com área de 360,00 m², matriculado sob o nº 17.033 no 4º Ofício de Registro de Imóveis e cadastrado no SIPAC sob o nº 1.336;

II – imóvel com área de 424,20 m², matriculado sob o nº 14.659 no 1º Ofício de Registro de Imóveis e cadastrado sob o nº 1.229;

III – imóvel com área de 1.198,00 m², matriculado sob o nº 45.857 no 4º Ofício de Registro de Imóveis e cadastrado sob o nº 1.263;

IV – imóvel com área de 407,50 m², matriculado sob o nº 17.031 no 4º Ofício de Registro de Imóveis e cadastrado sob o nº 1.342;

V – imóvel com área de 360,00 m², matriculado sob o nº 17.034 no 4º Ofício de Registro de Imóveis e cadastrado sob o nº 1.331; e

VI – imóvel com área de 480,00 m², matriculado sob o nº 17.032 no 4º Ofício de Registro de Imóveis e cadastrado sob o nº 1.249.

A cessão tem como finalidade o desenvolvimento de atividades na área da saúde por parte do Município de Lages (art. 2º).



A proposição também prevê, entre outros dispositivos:

- as hipóteses de rescisão antecipada da cessão de uso (art. 3º);
- as situações de retomada da posse pelo Estado (art. 4º);
- as obrigações da cessionária quanto aos custos, conservação, segurança e encargos tributários (art. 5º);
- a responsabilidade pela defesa do imóvel contra esbulhos ou invasões (art. 6º); e
- a formalização de termo de cessão de uso entre as partes, após a publicação da lei (art. 7º).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de setembro de 2025 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator, com fundamento no art. 130, inciso VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II –VOTO

Nos termos do art. 72, inciso I, do Regimento Interno, compete a esta Comissão apreciar o Projeto de Lei nº 0641/2025 sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No tocante à constitucionalidade, a proposta observa o disposto no art. 12, § 1º, da Constituição Estadual, que exige autorização legislativa prévia para a cessão gratuita de bens imóveis do Estado.

O projeto também se amolda ao previsto no art. 50 da Constituição Estadual, por tratar de matéria de competência privativa do Governador do Estado, cabendo a ele propor leis que disponham sobre o patrimônio público estadual.



Quanto à legalidade, o projeto encontra amparo na Lei nº 18.320, de 30 de dezembro de 2021, que institui o Programa de Aproveitamento e Gestão de Bens Imóveis – PAGI-SC.

O art. 9º dessa norma prevê expressamente que:

“A cessão de uso de bens imóveis de propriedade do Estado de Santa Catarina poderá ser realizada a título gratuito ou oneroso, mediante justificativa de interesse público, observadas as condições e formalidades definidas em regulamento.”

Dessa forma, a cessão de uso proposta pelo Governador do Estado está plenamente respaldada na legislação vigente, uma vez que:

- há interesse público devidamente justificado, voltado ao uso dos imóveis para atividades de saúde;
- o projeto define o prazo e as condições da cessão (10 anos, gratuita); e
- prevê a formalização de termo de cessão de uso, conforme determina o art. 9º da Lei nº 18.320/2021 e as normas da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Assim, verifica-se que a matéria atende aos requisitos legais e procedimentais, resguardando o patrimônio público e assegurando a correta utilização dos bens cedidos.

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0641/2025, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a cessão de uso de imóveis no Município de Lages.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator